



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 447/2021 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de junho de 2021.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 471/2021

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 471/2021, de autoria do Nobre Vereador Eliel Miranda, aprovado por esse Egrégio Plenário na 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de junho de 2021, informamos:

1 - Não será feito o repasse da inflação, em razão da vedação contida no art. 8, inciso I, da Lei Complementar 173/2020, conforme entendimento vinculante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2 - A interpretação em questão é equivocada.

3 - Sim, há entendimento contrário do Tribunal de Contas de São Paulo. Conforme ventilado, o Tribunal, através de seu Órgão Pleno, já teve oportunidade de se manifestar sobre o tema em parecer derivado de consulta (TC 016054.989.20-7)

4 - Foi atribuída força de pré-julgamento ao parecer da consulta, conforme preconiza o art. 277, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Destaca-se trecho do parecer mencionado: "Por força do artigo 227 do Regimento Interno, reconhece o E. Plenário que este parecer, emitido em virtude de consulta, tem força obrigatória, importando prejulgamento do Tribunal para todas as situações que guardarem identidade com aquelas objeto das respostas nele contidas." Dessa forma, o parecer exarado no TC 016054.989.20-7 é de ordem vinculante ao Poder Público.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA REGINA MARQUES DE MARTINO
Secretária Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
JOEL CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste-SP

PROTOCOLO 04292/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 21/06/2021	
	HORA: 16:09	
	Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 471/2021	
	Autoria: Secretaria Municipal de Governo	
	Assunto: Requer informações acerca da impossibilidade de aumento real pela lei complementar 173.	
	Chave: CF203	